

SINDICATO DOS RODOVIÁRIOS DO GRANDE ABC SINTETRA

SIND. DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE TRANSP. ROD. E ANEXOS DE STO. ANDRÉ, SÃO BERNARDO DO CAMPO, SÃO CAETANO DO SUL, DIADEMA, MAUÁ. RIBEIRÃO PIRES E RIO GRANDE DA SERRA.

WWW.SINTETRA.ORG.BR

REAJUSTE SALARIAL TRANSPORTE COLETIVO URBANO

Informamos que a partir de **01 de Maio de 2025**, os salários normativos dos empregados das **Empresas de Transporte Urbano da Região do Grande ABC**, deverão ser reajustados em percentual de **6% (seis por cento)**, aplicados sobre os salários de Motoristas Convencional Geral, Van e Cobradores e dos Motoristas de Ônibus MIDI, conforme abaixo:

FUNÇÃO	Salário Maio/2025	Salário hora	Hora Extra 50%	Hora Extra 100%	Adicional noturno
Motorista Veículo Convencional	R\$ 4.490,88	R\$ 20,41	R\$ 30,61	R\$ 40,82	R\$ 4,08
Motorista Veículos MIDI	R\$ 3.956,06	R\$ 17,98	R\$ 26,97	R\$ 35,96	R\$ 3,59
Cobrador e Motorista Van	R\$ 2.592,69	R\$ 11,78	R\$ 17,67	R\$ 23,56	R\$ 2,35

Obs.: O reajuste deverá ser aplicado sobre os salários referente à Abril/2025.

Convênio Médico: Pagamento do titular pela Empresa

Convênio Odontológico: Todas as empresas deverão implantar, a partir de 01.06.2016, o benefício de Convênio Odontológico a todos os trabalhadores e seus dependentes, o qual será custeado integralmente pelo empregador, cuja empresa será escolhida pelo Sindicato Patronal em conjunto com o SINTETRA.

Manutenção: Aplicar o reajuste de 6% (seis por cento).

Vale Alimentação – 10% - R\$ 941,71 (novecentos e quarenta e um reais e setenta e um centavos).

Vale Alimentação nas Férias - O valor a ser pago será o mesmo do mês trabalhado.

Participação nos Lucros e Resultados:

FUNÇÃO	VALOR	PLR - 1ª	PLR - 2ª PARCELA EM	
_	TOTAL	PARCELA EM	31.03.2026	
		31/10/2025		
Motorista que dirige e cobra	R\$ 3.220,50	R\$ 1.610,25	R\$ 1.610,25	
Motoristas, Cobradores e Manutenção	R\$ 1.123,50	R\$ 561,75	R\$ 561,75	

INTERVALO PARA DESCANSO E REFEIÇÃO

SUBSEDES::

A partir de 1º de junho de 2025 será concedido um intervalo para repouso e alimentação de no mínimo 30 (trinta) minutos à 1h, não remunerados. Exceto para os MOTORISTAS DO CORREDOR, que serão ajustados de forma excepcional com as regras tratadas através de Acordo Coletivo de Trabalho.

Contribuição Assistencial: Será descontado a título de Contribuição Assistencial de todos os trabalhadores sócios e não sócios, o percentual de 6%, em três parcelas de 2% cada. Sendo a primeira em Julho/25, a segunda em Novembro/25 e a terceira em Fevereiro/26.

Obs.: O prazo para o exercício individual do direito de oposição em relação à Contribuição Assistencial será do dia 12.06.2025 a 21.06.2025, na sede do sindicato e no horário comercial.

4.1.405

SANTO ANDRÉ - RUA Santo André, 435 Vila Assunção - CEP 09020-230 - SP Fone: 4433-7988 SÃO BERNANDO DO CAMPO: RUA Dário Luiz Setti, 63 - Centro - Fone: 4334-6366
SÃO CAETANO DO SUL: Terminal Rodoviário Módulo II -AV. Cons. Antônio Prado, s/n - Centro - Fone: 4228-1669
MAUÁ: Rua Rio Branco, 506D - Centro - Fone: 4548-5477

CNPJ: 57.602.609/0001-58



SINDICATO DOS RODOVIÁRIOS DO GRANDE ABC SINTETRA

SIND. DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE TRANSP. ROD. E ANEXOS DE STO. ANDRÉ, SÃO BERNARDO DO CAMPO, SÃO CAETANO DO SUL, DIADEMA, MAUÁ. RIBEIRÃO PIRES E RIO GRANDE DA SERRA.

WWW.SINTETRA.ORG.BR

COMUNICADO AOS TRABALHADORES SOBRE A COBRANÇA DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL OU NEGOCIAL

COMUNICADO ÀS EMPRESAS SOBRE A COBRANÇA DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

Considerando que a Lei n. 13.467/2017 (lei da reforma trabalhista) promoveu substancial alteração do art. 578 e seguintes da CLT, o SINTETRA formalizou TRANSAÇÃO com o Ministério Público do Trabalho no Proc. n. 0000714-56.2015.5.020000, homologado pelo C. Tribunal Superior do Trabalho em 17/04/2018, permitindo a instituição e cobrança da Contribuição Assistencial ou Negocial, <u>DE TODOS OS TRABALHADORES</u>, aprovada em assembleia geral da categoria, com garantia do direito de oposição do trabalhador não associado do sindicato, que será exercida pessoalmente e de próprio punho pelo trabalhador, na sede do sindicato, perante um dirigente sindical.

A oposição poderá ser manifestada pelo trabalhador durante os dez primeiros dias, contados da assinatura do instrumento coletivo de trabalho que beneficiará a categoria ou da publicação da sentença normativa do TRT, a qual valerá para toda a vigência do instrumento normativo respectivo.

Recebida a oposição o SINTETRA encaminhará às empresas da categoria econômica envolvida, nos dez dias subsequentes, a relação dos trabalhadores que se opuserem à referida contribuição, sob a pena de responder pelos descontos efetuados sem a devida autorização.

Em relação ao desconto da <u>Contribuição Assistencial</u> nos meses conforme consta em circular no site da entidade, o prazo de 10 dias para oposição dos não associados do sindicato será contado a partir da ciência do ajuste aos interessados, por divulgação nos meios de comunicação oficiais e nos boletins do sindicato, especialmente conforme circular de reajuste salarial e benefício disponibilizado no site do Sindicato.

Conforme constou do acordo judicial no processo supra, as empresas não poderão interferir nem incentivar os trabalhadores a se oporem ao desconto da Contribuição Assistencial ou Negocial, pois tal prática configura ato antissindical, conforme ORIENTAÇÃO n. 4 da CONALIS do Ministério Público do Trabalho (1).

Desta forma, cabe às empresas da base territorial do SINTETRA fazer o desconto da Contribuição Assistencial ou Negocial de <u>todos os trabalhadores</u>, <u>associados ou não do sindicato</u>, salvo as oposições encaminhadas por este, e repassar os valores na forma e prazos estabelecidos na Convenção Coletiva de Trabalho e / ou acordo coletivo de trabalho.

Atenciosamente.

Leandro Mendes da Silva – Presidente do SINTETRA

SUBSEDES::